

# ANÁLISE DE ROTULAGEM EM ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

## AUTORES

**Clara Boulos DEL ARCO**

Discente da União das Faculdades dos Grandes Lagos –UNILAGO

**Tainara COSTA**

Docente da União das Faculdades dos Grandes Lagos –UNILAGO

## RESUMO

O aleitamento materno é tido como o mais recomendado para alimentação de bebês, exclusivo nos seis primeiros meses de vida e complementado até dois anos de idade. Com a industrialização e com a incorporação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho, teve início um processo de substituição da amamentação e do leite materno por outras opções. Os alimentos à base de cereais são “qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após sexto mês e de crianças de primeira infância”. Para tanto, os rótulos desses produtos devem conter informações seguras e confiáveis para que a nutrição nessa fase da vida não seja comprometida, regulamentado pela Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL). O objetivo desse estudo foi avaliar a conformidade das informações nutricionais e a rotulagem de alimentos à base de cereais destinados à alimentação de lactentes e crianças na primeira infância encontrados em farmácias e mercado do município de São José do Rio Preto – SP. Foram coletados dados de 24 produtos de quatro marcas diferentes. Após análise foi possível identificar que os produtos apresentam inconformidades quanto à utilização de figuras humanizadas, ausência do painel frontal da idade a partir da qual eles poderiam ser utilizados, irregularidades na frase de advertência do Ministério da Saúde, falta da lista encabeçada “ingredientes após o preparo”, e a inexistência do valor energético do colesterol na tabela nutricional. Portanto, medidas de fiscalização mais intensas devem ser efetivamente aplicadas com a finalidade de melhorar a publicidade em torno destes alimentos.

## PALAVRAS-CHAVE

Alimentação Infantil. Rotulagem de alimentos. Alimentação complementar.

## 1. INTRODUÇÃO

O leite materno humano (LMH) é a fontes de nutrientes mais adequada para atender as necessidades nutricionais da criança. O incentivo do aleitamento materno (AM) é recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como a principal e fundamental ação com o objetivo reduzir a mortalidade neonatal, desde que o mesmo seja realizado nos primeiros meses de vida após o nascimento (ALBUQUERQUE *et al.*, 2016; CAVALCANTE *et al.*, 2017).

Há um consenso atual sobre os diversos benefícios do leite materno; é a primeira alimentação humana e é considerado melhor alimento para a criança por ter um papel importante de ordem nutricional, imunológica, cognitiva, econômica, social e capaz de atender todas as peculiaridades fisiológicas do metabolismo dos lactentes e ainda permitir a transmissão de carinho e afeto através do contato físico e íntimo entre mãe e filho durante a amamentação (ROCHA, 2016; PADILHA, 2011).

No início da civilização, eram destinadas à mortes todas as crianças que não podiam ser amamentadas. Mas a prática de substituição do leite materno tem relatos com datas antes de Cristo. Com o tempo foram introduzidas as amas de leite, a substituição do leite materno por leite animal e papas elaboradas com alimentos amassados para salvar crianças que não podiam ser amamentadas de forma natural e eficiente, e posteriormente a indústria começou a desenvolver os primeiros leites artificiais para bebês (ABRANTES; TABAI, 2013; MEDINA; 2018).

Com a industrialização e com a incorporação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho, teve início um processo de substituição da amamentação e do leite materno por outras opções. A indústria de alimentos desenvolveu uma considerável diversificação de produtos alimentícios para lactentes e crianças de primeira infância, vendidos pela estratégia da imagem construída de um produto perfeito, conveniente e permissivo da participação do pai na alimentação da criança, porém, contribuiu fortemente, pra reduzir as taxas de aleitamento materno no mundo com conseqüente aumento da morbimortalidade infantil nos países ricos e pobres por doenças infecciosas e contatos com proteínas estranhas (SILVA *et al.*, 2008; PADILHA, 2011; MEDINA, 2018).

O Ministério da Saúderecomenda aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade e que após os seis meses, sejam dados alimentos complementares como cereais, tubérculos, carnes, leguminosas, frutas e legumes. Segundo a Lei nº 11265/2006, os alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância são “qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após sexto mês e de crianças de primeira infância” (BRITO *et al.*, 2016).

Com o aumento da procura por produtos industrializados as empresas começaram a utilizar a publicidade para impor conceitos, ideias e comportamentos, e também convencer o consumidor a adquiri-los. O objetivo principal das empresas alimentícias na divulgação dos produtos e como uma forma de vínculo de comunicação entre o consumidor e o fabricante é a utilização do rótulos e de embalagens que contenham informações para a orientação sobre os benefícios e a quantidade dos componentes nutricionais e a possibilidade de escolhas mais apropriadas de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, levando-se em conta as particularidades desta clientela (CHATER, 2009; MEDINA, 2018).

No Brasil, em função das baixas taxas de aleitamento materno e divulgação de seus benefícios à sociedade, foram aprovadas regulamentações com os objetivos de promover a adequada nutrição dos lactentes e evitar os riscos de forma que não haja interferência na prática do aleitamento materno. Em 1992, foi aprovada a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL), que regulamenta a comercialização desses alimentos. Esta norma representa importante conquista brasileira no sentido de instituir a proteção às

práticas comerciais de propaganda e marketing das indústrias de alimentos, mamadeiras e bicos cujo objetivo é assegurar o uso apropriado desses produtos. A NBCAL tem caráter de Lei desde 2015, sendo relevante verificar a situação dos rótulos das fórmulas infantis quanto às especificações legais (SILVA *et al.*, 2008; BALDANI *et al.*, 2018; PEREIRA; SILVA, 2017).

Diante do exposto, este estudo teve por objetivo avaliar a conformidade das informações nutricionais e a rotulagem de alimentos à base de cereais destinados à alimentação de lactentes e crianças na primeira infância de acordo com a legislação brasileira vigente da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, comercializadas em farmácias e mercados varejista em São José do Rio Preto – SP.

## 2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa descritiva baseia-se em análise visual qualitativa e quantitativa, conduzida no município de São José do Rio Preto, inicialmente realizando um levantamento de alimentos à base de cereais existentes em farmácias e mercados varejistas.

A amostra foi selecionada por conveniência, restrita ao que estava disponível na farmácia e no mercado no município de São José do Rio Preto: alimentos à base de cereais.

Para aquisição dos dados foi determinada a partir de um levantamento realizado em uma primeira visita ao local de comercialização dos produtos utilizando dois *checklist* previamente elaborados e adaptados para a pesquisa (CHATER, 2009), observando a adequação quanto a formatação da rotulagem e as informações nutricionais, de acordo com as regulamentações para esta classe de alimentos: à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Crianças de primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), presente no Quadro 1.

**Quadro 1** – Legislações emitidas pelo Ministério da Saúde empregadas para elaboração de um checklist para avaliação da adequação da rotulagem de alimentos à base de cereais para lactentes e criança comercializadas no São José do Rio Preto em junho/2020.

NORMA	TÍTULO
- RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002	Regulamento técnico para promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.
- Lei nº 11.265, de 3 janeiro de 2006	Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.
- RDC 259, de 20 de setembro de 2002	Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados.
- Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
- RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003	Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional.
- RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003	Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional.

Fonte: Manual de perguntas e respostas sobre Fórmulas Infantis (ANVISA, 2014).

Para a coleta de dados foi aplicado o *checklist* pelo próprio pesquisador no local de comercialização dos produtos, foram visitados 5 estabelecimentos incluindo farmácias e supermercados de médio a grande porte localizados na cidade de São José do Rio Preto, no período de maio a junho de 2020. Dentre os produtos que se encaixavam nos critérios para esta pesquisa pode-se recolher informações de 24 produtos de quatro diferentes marcas. Para cada fabricante encontrado, por questões baseadas na ética da pesquisa as marcas dos produtos não serão reveladas, foi estabelecida a codificação FAB mais um número (Ex: FAB 1).

Os dados obtidos foram agrupados em um banco de dados dispostos em planilhas e estatisticamente analisados de forma descritiva com o software Excel 2019, com o qual também foram elaboradas tabelas para um melhor entendimento dos dados coletados.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os dados coletados pode-se observar uma variedade considerável de alimentos à base de cereal para consumo destinados a alimentação de lactentes e criança de primeira infância. A Tabela 1 demonstra o quantitativo de produtos analisados.

**Tabela 1** - Quantitativo de produtos utilizados.

PRODUTOS	QUANTIDADE	(%)
FAB 1	7	29,2
FAB 2	6	25,0
FAB 3	5	20,8
FAB 4	6	25,0
TOTAL	24	100

Fonte: Própria autora (2020).

Analisando os dados expostos anteriormente, nota-se que a FAB 1 apresenta um total de 7 produtos (29,2%), a FAB 2 e a FAB 4 com 6 produtos cada (25,0%) e a FAB 3 com 5 produtos (20,8%), totalizando 24 produtos (100%) utilizados para análise de rotulagem.

Durante a coleta de dados observou-se uma grande variedade de gêneros dentro do contexto de alimentos à base de cereal infantil, dentre elas cereais de milho, de arroz, de aveia, multicereais e cereal com frutas. A Tabela 2 apresenta todos os itens utilizados para coleta e elaboração dos dados.

**Tabela 2**- Variedade de produtos utilizados.

PRODUTOS	QUANTIDADE	(%)
Cereal Simples	10	41,6
Cereal Misto	6	25,0
Cereal Composto	8	33,3
TOTAL	24	100

Fonte: Própria autora (2020).

Dentre os produtos utilizados 10 produtos são classificados como cereais simples (41,6%) com a composição de apenas um cereal, 6 são cereais mistos (25,0%) composição de dois cereais diferentes e 8 produtos com cereais compostos (33,3%) com composição de 3 ou mais cereais distintos.

Para cada produto foi aplicado primeiramente um checklist de informações gerais sobre rotulagem de alimentos, o mesmo enumera critérios básicos que os fabricantes devem especificar em seus rótulos de acordo com a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Crianças de Primeira Infância (NBCAL), para que o produto possa ser comercializado e consumido de forma segura. A Tabela 3 lista quais informações são tidas como obrigatório, bem como a percentagem de produtos que estão conformes e não conformes para cada item mencionado.

**Tabela 3-** Informações obrigatórias conformes e não conformes.

<b>INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>*C (%)</b>	<b>*NC (%)</b>
Denominação de venda	100%	-
Lista de ingredientes	100%	-
Conteúdo líquido	100%	-
Identificação de origem	100%	-
Nome e endereço da empresa fabricante ou importadora	100%	-
Identificação do lote	100%	-
Prazo de validade	100%	-
Modo de preparo	100%	-
Instruções de uso	100%	-
Presença ou ausência de glúten	100%	-
Idioma em português	100%	-
Declaração de valores energéticos	-	100%
Declaração do percentual de valor diário (%VD)	100%	-
Declaração de porção	100%	-
Declaração de medida caseira	100%	-
Formatação de tabela nutricional	100%	-

\*LEGENDA: C (Conforme); NC (não conforme) Fonte: Própria autora (2020).

Todos os 24 produtos (100%) apresentaram informações em conformidade quanto a denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, nome e endereço da empresa fabricante ou importadora, identificação de lote, prazo de validade, modo de preparo, instruções de uso, advertência quanto a presença ou ausência de glúten, idioma em português, declaração do percentual de valor diário, de porção e de medida caseira e a formatação da tabela nutricional.

Em contrapartida os 24 produtos (100%) apresentam informações incompletas quanto às unidades de valores energéticos, pois declaram apenas o teor de carboidratos, proteínas, gorduras (totais, saturadas e *trans*), fibras alimentares, sódio, vitaminas e minerais, não constando em nenhum produto o teor de colesterol presente no alimento. De acordo com a RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012, preconiza que a quantidade de qualquer nutriente deve ser declarada na tabela nutricional, se este não tiver teor significante devem ser declarados como “zero” ou “não contém”. Nenhuma das publicações relacionadas à elaboração de rotulagem de alimentos à base de cereal específica como deve ser demonstrado o teor de colesterol do produto,

porém foram encontrados achados semelhante sobre a ausência dessa informação citados por Cavalcante *et al.* (2017) em rótulos de fórmulas infantis.

Para melhor análise dos dados do presente estudo foi aplicado o segundo checklist previamente elaborado de acordo com legislações vigentes para comercialização de alimentos à base de cereal. A Lei nº 11265, de 3 de janeiro de 2006, apresentam especificações que devem ser cumpridas por todos os fabricantes desta classe de produtos; estas apresentam abordagens que vão desde as instruções do Ministério da Saúde até a maneira de como as características dos produtos devem ser repassadas aos consumidores através do rótulo, este último e principal foco da pesquisa em questão. A Tabela 4 mostra as inconformidades encontradas nas embalagens analisadas, segundo a legislação, bem como os valores percentuais em relação ao total de amostras estudadas.

**Tabela 4** - Inconformidades quanto às informações obrigatórias para alimentos à base de cereal.

<b>INCONFORMIDADES DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>(%)</b>
Figuras humanizadas	18	75,0
Existência da frase de advertência do Ministério da Saúde de forma legível e de fácil visualização	5	20,8
Painel frontal dos rótulos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados	5	20,8
Frase “ingredientes após o preparo”	5	20,8

Fonte: Própria autora (2020).

Pode-se constatar as inconformidades, a partir da análise da Tabela 5, que 18 produtos (75,0%) apresentaram figuras humanizadas, ressaltando que estes itens pertencem a FAB 1, FAB 3 e FAB 4. As figuras em questão demonstram na FAB 1 apresenta características de criança na primeira infância representada por um animal; na FAB 3 um animal segurando seu filhote caracterizando “mãe com seu filho”; e na FAB 4 são personagens de um desenho infantil com características de criança na primeira infância. Achados similares são citados por Albuquerque *et al.* (2016) e Cavalcante *et al.* (2017), onde produtos analisados apresentavam a mesma irregularidade, porém encontrados em rótulos de fórmulas infantis.

Os 5 produtos da marca FAB 3 apresentaram não conformidades de acordo com a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), regulamentada pela Lei nº 11.265/06 e pela RDC nº 222/02, relacionadas à falta de especificação da idade de indicada para uso do produto, não descrição do texto informativo do Ministério da Saúde e a falta da lista com a expressão de “ingredientes após preparo”. Segundo a legislação, devem constar no painel frontal dos rótulos desses produtos de forma legível e de fácil visualização a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados, bem como o texto informativo “O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais”, de forma legível e de fácil visualização. Quando o alimento necessitar ser consumido mediante adição de líquido, a lista deve ser encabeçada pela indicação “ingredientes após o preparo”, da qual não podem fazer parte os ingredientes dos líquidos adicionados. Achados similares são citados por Brito *et al.* (2016), onde 3 produtos apresentam as mesmas irregularidades.

#### **4. CONCLUSÃO**

Os objetivos do presente trabalho foram alcançados, pois foi possível identificar algumas não conformidades existentes nos rótulos dos alimentos à base de cereais destinados a lactentes e/ou crianças de primeira infância, de acordo com legislações brasileiras em vigor.

As principais inadequações relativas às exigências específicas para a rotulagem desses alimentos infantis foram: presença de figuras humanizadas, inexistência do painel com a idade de indicação do produto, irregularidades na frase de advertência do Ministério da Saúde, falta da lista encabeçada “ingredientes após o preparo”, e não declaração do valor energético do colesterol na tabela nutricional.

Apesar de uma grande escassez de publicações nacionais relacionados à temática, pode-se ainda observar que as inadequações são semelhantes a alguns resultados apresentados por outros poucos estudos realizados no Brasil e com estudos voltados a análise de rótulos de fórmulas infantis.

Por tudo isso, medidas de fiscalização mais intensas devem ser efetivamente aplicadas com a finalidade de melhorar a publicidade em torno destes alimentos, devem monitorar as práticas de rotulagem e a promoção comercial desses produtos e, com isto, garantir a amamentação por tempo adequado, pois criança amamentada, conforme determinam o Ministério da Saúde, utilizará menos os serviços públicos de saúde.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, V. R. S.; TABAI, K. C.; Fórmulas para o público infantil: a promoção comercial nas rotulagens de fórmulas infantis e sua adequação com a legislação vigente. **Oikos**: Revista Brasileira de Economia Doméstica. Viçosa, v. 24, n.1, p. 021-037, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3663/1937>>. Acesso 23 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre **Regulamento técnico sobre informação nutricional complementar**. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054\\_12\\_11\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054_12_11_2012.html)>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006. Dispõe sobre **Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11265.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11265.htm)>. Acesso 28 de maio de 2020.

ALBUQUERQUE, G.L.B. et al. Avaliação da adequação da rotulagem de fórmulas infantis para lactentes. **O Mundo da Saúde, São Paulo** - 40(4):481-489; 2016. Disponível em: <[http://www.saocamilosp.br/pdf/mundo\\_saude/155576/A09.pdf](http://www.saocamilosp.br/pdf/mundo_saude/155576/A09.pdf)>. Acesso 21 de maio de 2020.

ANVISA Check List - **Rotulagem de Alimentos a Base de Cereais para Crianças de Primeira Infância**. Brasília 2014. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0222\\_05\\_08\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0222_05_08_2002.html)>. Acesso 28 de maio de 2020.

BALDANI, M.M. et al. Rotulagem e promoção comercial de fórmulas infantis comercializadas no Brasil. **Demetra**; 13(2); 413-425; 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/download/32911/25612>>. Acesso 21 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 1. ed., 3. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao\\_marketing\\_produtos\\_interferem\\_amamentacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_marketing_produtos_interferem_amamentacao.pdf)>. Acesso 25 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 2051/GM, de 08/11/2001. **Novos Critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras**. Diário Oficial da União, Brasília, n.º215, p.44, 09 nov. 2001, Seção 1, 2001. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2012/12/Norma-Brasileira-de-Comercializacao-de-Alimentos-para-Lactentes-e-Crianas-de-Primeira-Infancia-Bicos-Chupetas-e-Mamadeiras.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2012/12/Norma-Brasileira-de-Comercializacao-de-Alimentos-para-Lactentes-e-Crianas-de-Primeira-Infancia-Bicos-Chupetas-e-Mamadeiras.pdf)>. Acesso 28 de maio de 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_crianca\\_aleitamento\\_materno\\_cab23.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf)>. Acesso em 28 de maio de 2020.

BRITO, L.F. et al. Avaliação da rotulagem de alimentos à base decereais para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância. **Demetra**; 11(1); 111-120; 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/16543>>. Acesso 28 de maio de 2020.

CAVALCANTE, A.W.P. et al. Verificação de rotulagem de fórmulas infantis disponíveis para consumo no mercado varejista. **Rev. e-ciência**, 5(1): 23-28, 2017. Disponível em: <<http://www.revistafjn.com.br/revista/index.php/eciencia/article/view/199>>. Acesso 21 de maio de 2020.

CHATER, M.M.F. **Rotulagem de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância**. 2009. Monografia (Centro de Excelência em Turismo) – Curso de especialista em Qualidade de Alimentos, UnB, Brasília, 2009. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/1120>>. Acesso 23 de maio de 2020.

MEDINA, L.S. **Fórmulas Infantis - Análise da rotulagem**. 2018. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Alimentos) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/10312>>. Acesso 23 de maio de 2020.

PADILHA, F.M.Q.H. **Rotulagem e propaganda comercial de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância**. 2011. Dissertação (Mestre em Nutrição) - Pós-graduação em Nutrição, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/8305>>. Acesso 23 de maio de 2020.

PEREIRA, C.B.; SILVA, M.C. **Análise de rotulagem e alegações de fórmulas infantis em websites brasileiros**. 2017. Centro Universitário de Brasília – UNICEUB Faculdade de Ciências da Educação e Saúde - Curso de Nutrição. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11757/1/21470014.pdf>>. Acesso 22 de maio de 2020.

ROCHA, K.F. **Análise da rotulagem de fórmulas infantis para lactentes**. 2016. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição) – Curso de Nutrição, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <[https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3105/1/An%C3%A1liseRotulagemf%C3%B3rmulas\\_2016\\_Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso](https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3105/1/An%C3%A1liseRotulagemf%C3%B3rmulas_2016_Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso)>. Acesso 21 de maio de 2020.

SILVA, S.A.; DIAS, M.R.M.; FERREIRA, T.A.P.C. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. **Rev. Nutr., Campinas**, 21(2):185-194; 2008. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-52732008000200007&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-52732008000200007&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso 22 de maio de 2020.

VIEIRA, J.C. **Rótulos de alimentos com personagens infantis: avaliação da qualidade nutricional e sua influência na hora da compra**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Nutrição) – Curso de Nutrição, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/183665>>. Acesso 21 de maio de 2020.

**Anexo A**

**CHECK-LIST: INFORMAÇÕES GERAIS**

\*Elaborado de acordo com RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Lei nº 10674 de maio de 2003, portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002. RDC nº 359 de 23 de dezembro de 2003; RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003.

PRODUTO \_\_\_\_\_ FABRICANTE \_\_\_\_\_  
MARCA \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

<b>INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>
1. Denominação de venda		
2. Lista de ingredientes		
3. Conteúdo líquido		
4. Identificação de origem		
5. Nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso)		
6. Endereço completo da empresa importadora (quando for o caso)		
7. Identificação do lote		
8. Prazo de validade		
9. Modo de preparo		
10. Instruções de uso		
11. Informações que possam induzir a erro		
12. A advertência: "contem glúten ou não contem glúten"		
13. Idioma em português		
14. Tamanho da letra		
15. Declaração dos valores energéticos de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio		
16. Unidades dos valores energéticos de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção		
17. Formatação da tabela nutricional		

18. Declaração do percentual de valor diário (%VD)		
19. Declaração da porção		
20. Declaração da medida caseira		
21. Apresentação da frase “% valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”.		
OBSERVAÇÕES:		

\*Adaptado de Chater (2009);

LEGENDA:

C: conforme legislação vigente

NC: não conforme legislação vigente

NA: não se aplica

## ANEXO B

### CHECK-LIST: ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS

\*Elaborado de acordo com a Lei nº 11265, de 3 de janeiro de 2006, RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002 e portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1998.

PRODUTO \_\_\_\_\_ FABRICANTE \_\_\_\_\_

MARCA \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

<b>ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS - OBRIGATÓRIO</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>
1. Ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância.		
2. Frases ou expressões que induzam dúvida quando a capacidade das mães de amamentarem seus filhos.		
3. Expressões ou denominações que induzam a identificação do produto como apropriado ou preferencial para alimentação de lactente menor de 6 meses de idade.		
4. Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança.		
5. Frase de advertência: "O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".		
6. Constara do painel frontal dos rótulos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados.		
7. Promoção dos cereais como possível de serem administrados por mamadeira.		
8. Frase de advertência do Ministério da Saúde em moldura de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes, em caracteres idênticos e em mesmo tamanho de letra da designação de venda do produto.		
9. Designação de venda de acordo com a composição (cereal simples, misto ou composto).		
10. A advertência em destaque e em negrito: "Este produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses de vida", quando o produto contiver cacau em sua formulação.		
11. Instrução sobre sua preparação e uso, assim como seu armazenamento e conservação, antes e depois de aberta a embalagem, quando for o caso, no rótulo ou folheto que		

acompanha o produto.		
12. Quando se tratar de alimento a ser consumido mediante adição de líquido, a lista deve ser encabeçada pela indicação “ingredientes após o preparo”.		
OBSERVAÇÕES:		

\*Adaptado de Chater (2009);

LEGENDA:

C: conforme legislação vigente

NC: não conforme legislação vigente

NA: não se aplica